



**TERMO DE REFERÊNCIA**

FOLHA Nº 04

**1. DO OBJETO:**

Registro de Preços para aquisição de **EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE (Aparelho de Ar Condicionado)**, objetivando **EQUIPAR E INSTALAR AS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE** do Município de São Gonçalo do Amarante/RN, conforme descrição e quantidades abaixo.

**1.1. DETALHAMENTO DO OBJETO:**

**1.1.1 EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO	UNID.	QUANT.
1.	AR CONDICIONADO CAPACIDADE: 9.000 BTUs TIPO: SPLIT FUNÇÃO: QUENTE E FRIO	UND	50
2.	AR CONDICIONADO CAPACIDADE: 12.000 BTUs TIPO: SPLIT FUNÇÃO: QUENTE E FRIO	UND	50
3.	AR CONDICIONADO CAPACIDADE: 18.000 BTUs TIPO: SPLIT FUNÇÃO: QUENTE E FRIO	UND	30
4.	AR CONDICIONADO CAPACIDADE: 24.000 BTUs TIPO: SPLIT FUNÇÃO: QUENTE E FRIO	UND	20
5.	AR CONDICIONADO CAPACIDADE: 30.000 BTUs TIPO: SPLIT FUNÇÃO: QUENTE E FRIO	UND	20

**1.2 JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO EQUIPAMENTOS**

A necessidade de equipar e instalar as Unidades de Saúde do município de São Gonçalo do Amarante RN, objetivando a melhoria no atendimento aos usuários do Sistema SUS.

**2. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

Os produtos deverão ter registros no IMETRO e que tenham empresa que possam dar assistência técnica com sede do RN, preferencialmente em Natal/RN ou São Gonçalo do Amarante RN.

**3. DA VIGÊNCIA**

O contrato terá sua vigência a partir da data de assinatura até o dia 31 de dezembro de 2021.

**4. DAS PROPOSTAS**

As propostas devem conter claramente: As especificações dos produtos oferecidos; o prazo de validade, não inferior a 01 (um) ano, a contar da data de sua apresentação; o prazo de entrega do objeto licitado, que será de imediato 10 (dez) dias corridos, considerado como o prazo contado a partir da assinatura do contrato e recebimento. O preço unitário e total cotados, de acordo com os preços praticados no mercado, conforme estabelece o Art. 43, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, em algarismo e por extenso (total), expresso em moeda corrente nacional (R\$), considerando as quantidades constantes neste Termo.

**5. DA JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

A Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN tem o objetivo de suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde deste município, equipar e instalar o CER III, objetivando ao atendimento à população que necessitam de serviços de Saúde em reabilitação.

**6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

5.1. Efetuar o pagamento em sua totalidade no prazo não superior a 30 dias contado da data da apresentação da nota fiscal ou fatura, no setor competente da PMSGAR/RN;



5.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

FOLHA Nº 05

#### 7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a). Fornecer o material conforme as especificações e quantidade apresentada no Anexo I do Edital;
- b). Responsável direto pelo fornecimento do objeto deste contrato e, conseqüentemente responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele venha direta ou indiretamente, a provocar ou causar para a CONTRATANTE ou para terceiros;

#### 8. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1 – A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-a as penalidades legalmente estabelecidas, o que não se aplica aos licitantes remanescentes.

7.2 – O atraso injustificado na prestação do serviço após o prazo estabelecido, do edital sujeitará o contratado a multa, na forma estabelecida a seguir:

- 0,3% (Zero vírgula três por cento) por dia de atraso, até o máximo de 15 (quinze) dias; e
- 0,2% (Zero vírgula dois por cento) a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, configurando-se após esse prazo a inexecução do contrato.

7.3 – As multas incidem sobre o valor mensal do contrato e serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

7.4 - Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração, poderá aplicar as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa por atraso a cada 30 dias após o prazo previsto na alínea “b”, do subitem 12.2, no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato, caso não sejam cumpridas fielmente as condições pactuadas;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por período não superior a dois (2) anos; e
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**Parágrafo Único:** a aplicação da sanção prevista na alínea “b”, não prejudica a incidência cumulativa das penalidades das alíneas “a”, “c” e “d”, principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente prevista, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de dez (10) dias úteis.

7.5. Ocorrendo a inexecução de que trata o item 8.4, reserva-se à Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN o direito de acatar a oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação, pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal.

7.6 A segunda adjudicatária, em ocorrendo à hipótese do item precedente, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Edital.

7.7 A aplicação das penalidades previstas nesta Cláusula é de competência exclusiva do Prefeito Municipal.

#### 9. DA ENTREGA DOS PRODUTOS

A entrega dos produtos deverá ser feita nas seguintes condições: Os produtos deverão ser entregue de acordo com as Ordens de compras emitidas e encaminhadas ao vencedor do certame licitatório através de e-mail ou fax, na sede da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, Rua Alexandre Cavalcante, s/n, Centro, CEP 59290-000 – São Gonçalo do Amarante/RN, no horário das 8:00 h as 16:00 h, de segunda a sexta feira, no prazo de 30 (Trinta) dias corridos, sendo o objeto conferido e atestado pelo órgão solicitante. Os prazos aqui determinados são contados a partir da data de assinatura do contrato e expedição da ordem de compra, com sua publicação através de extrato no Jornal Oficial do município.

#### 10. DA GARANTIA DOS SERVIÇOS OFERTADOS

A aceitação do objeto desta licitação somente será efetivada após ter sido o mesmo considerado satisfatório, por uma comissão técnica especializada de no mínimo 03 (três) membros, designada especialmente para este fim, ficando a empresa fornecedora obrigada a substituí-lo sempre que ocorrer falha, em tempo hábil.

#### 11. DO ORÇAMENTO

A contratação de que trata o presente edital ocorrerá por conta dos recursos do **BLOCO DE FINANCIAMENTO DA ATENÇÃO BÁSICA – PROJETO/ATIVIDADE 2028 – BLOCO DE FINANCIAMENTO DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE – PROJETO/ATIVIDADE 2030, MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – PROJETO/ATIVIDADE 2024, BLOCO DE FINANCIAMENTO DE VIGILÊNCIA EM SAÚDE- PROJETO/ATIVIDADE 2037 - NATUREZA DA DESPESA 4490-52000 – FONTE DE RECURSOS: 1211, 1214 e 1215.**



**12. DA FISCALIZAÇÃO**

Fica a Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, responsável por verificar o perfeito andamento dos termos contratuais e financeiros.

FOLHA Nº 06

**13. DA SUBCONTRATAÇÃO**

É responsabilidade da contratada todo o serviço prestado, incluindo o nível de qualidade, mesmo que haja a necessidade ou conveniência, por parte da mesma, de subcontratar atividades, que só podem ser efetivadas desde que não passem a existir prejuízos à entrega e prestação dos serviços.

**14. DA APROVAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE**

A autoridade competente para aprovar o Termo de Referência e responder sobre as questões formuladas durante o certame e após sua conclusão, atinentes aos itens definidos neste Termo é o Sr. Prefeito Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN.

**15. RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO**

Comissão constituída conforme Portaria nº 104/2020-GP e Portaria de Nº 001/2020 - SMS.  
Secretaria Municipal de Saúde  
Centro Administrativo – Rua Alexandre Cavalcanti – S/N  
CEP: 59.290-000 – São Gonçalo do Amarante/RN

São Gonçalo do Amarante/RN, 09 de fevereiro de 2021.

**JALMIR SIMÕES DA COSTA**  
Secretário Municipal de Saúde